



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



INDICAÇÃO IND 19918 /2014
(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

L I D O
Em 20/05/14
Assessoria de Planejamento

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO A CRIAÇÃO DE CÓDIGO
DE LOTAÇÃO PRÓPRIO PARA O
SERVIDOR QUE ATUAR NO CENTRO DE
CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO E APOIO ÀS PESSOAS COM
SURDEZ (CAS-DF).**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado de Educação a criação de código de lotação próprio para o servidor que atuar no Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Apoio às Pessoas com Surdez (CAS-DF).

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO 19/05/2014 09:36

11928

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 19918 /2014

Folha Nº 01 FÁ

Os centros de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) foram criados em 27 Unidades da Federação pela Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação (MEC) como uma meta do Programa Nacional de Apoio à Educação de Surdos/2001.



O CAS-DF foi inaugurado em Brasília, em 17 de dezembro de 2002, sendo o principal objetivo a capacitação de profissionais e auxílio à inclusão do estudante surdo no Sistema de Ensino. No Distrito Federal, na época de sua implantação havia o Programa de Reeducação e Orientação a Deficientes Auditivos (PRO-DA), em forma de complementação curricular, cujo atendimento foi absorvido pelo CAS, até os dias de hoje.

Situado no Módulo II do Centro de Ensino Especial 01 de Brasília, o CAS-DF também, em parceria com a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE), já ofertou mais de 70 cursos de formação continuada na área de surdez e Distúrbio do Processamento Auditivo Central (DPAC) para profissionais da Educação e Servidores Públicos, além de atender estudantes Surdos e DPAC de todo o Distrito Federal.

Para o ano de 2014, somente no primeiro semestre, estão sendo ofertados 06 cursos na área de surdez e DPAC nos turnos matutino e vespertino na EAPE e nas dependências do CAS.

O CAS oferece acompanhamento Educacional Pedagógico/ Psicopedagógico, Artes/Arte Terapia, Educação Física: psicomotricidade, Estimulação Sensorial Auditiva e Rítmica, Estimulação Global da Linguagem Funcional, Língua Portuguesa (escrita e oral), Língua Portuguesa como Segunda Língua (para usuários de Libras), Libras, Informática, Linguagem Matemática e Raciocínio Lógico, Geografia/História – Atualidade (Ciências Humanas), dentre outros cursos.

Ocorre que, entre o período de 2002 a 2007, o CAS funcionou nas dependências do CEE 01 de Brasília com o **código de lotação 0012704**. Em 2008, foi transferido para a Escola Classe 315 Sul, onde funcionou até 2009, retornando em 2010 para o CEE 01 de Brasília onde permanece até a presente data, **mas sem código de lotação**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Ressalte-se que foi criado, dentro da secretaria de Educação, um Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria nº 8 de 24 de Janeiro de 2014, publicada no DODF nº 20 de 27 de janeiro de 2014 com objetivo de:

A) ESTRUTURAR O ATENDIMENTO AO ESTUDANTE SURDO NO DISTRITO FEDERAL, NA PERSPECTIVA DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL DA ESCOLA PÚBLICA INTEGRAL BILINGUE LIBRAS E PORTUGUÊS-ESCRITO (EB) E DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E APOIO ÀS PESSOAS COM SURDEZ (CAS-DF);

B) ESTABELECEER DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO AO ESTUDANTE COM DISTÚRBO DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL (DPAC), POR MEIO DA ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DA EB, CAS, COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E COORDENAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL.

Em conclusão, o grupo de trabalho requereu, dentre outras medidas, um código de lotação/funcionamento próprio para o servidor que atue no CAS, observadas as normas vigentes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, todavia, até a presente data o CAS funciona sem código de lotação.

Dessa forma, solicitamos um código de lotação próprio para o servidor do CAS.

Sendo esse pleito de interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em maio de 2014.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
VICE-LÍDER - PMDB/DF

Setor Protocolo Legislativo

IND. Nº 19918 / 2014

Folha Nº 03 / 04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 23/05/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 19918/2014

Folha Nº 04 FVÁ